Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1785/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/5899/2008
PROTOCOLO	: 907175
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: EDSON YASUO MAKIMORI
INTERESSADA	: ANA LUISA RUAS
VALOR	: R$ 129.417,60
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO - REALIZAÇÃO DE PINTURA ARTÍSTICA EM VIADUTOS, PONTILHÕES, PASSARELA, OBELISCO E A RÉPLICA DO RELÓGIO DA RUA 14 DE JULHO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE.

É regular a execução financeira de contrato administrativo quando se verifica que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 16 de maio de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular a execução financeira do Contrato Administrativo nº 287/2008, celebrado entre o Município de Campo Grande – MS, por seu Secretário Municipal, Sr. Edson Yasuo Makimori e a artista Ana Luisa Ruas.

Campo Grande, 16 de maio de 2017.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Trata-se da execução financeira do Contrato Administrativo n. 287/2008, celebrado entre o Município de *Campo Grande* e a Sr.ª *Ana Luisa Ruas,* através de procedimento de dispensa de licitação; para realização de pintura artística nos viadutos, pontilhões, passarela, obelisco e a réplica do relógio da Rua 14 de julho; no valor inicial de R$ 129.417,60 (cento e vinte e nove mil quatrocentos e dezessete reais e sessenta centavos).

Analisando os documentos trazidos para comprovação da regularidade da contratação, a equipe técnica atestou o cumprimento das exigências previstas nas instruções normativas e Regimento Interno deste Tribunal de Contas (vide análise técnica às folhas 110/112).

No mesmo sentido, quando instado a se manifestar, o representante do Ministério Público de Contas exarou o *r.* parecer às folhas 114, opinando pela regularidade dos atos praticados no decorrer da execução financeira do contrato.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O processo prescinde da realização de novas diligências e encontra-se devidamente instruído pelas peças de envio obrigatório. Está, portanto, em ordem e pronto para julgamento.

A proposta de deliberação apresentada nas linhas a seguir se restringirá aos aspectos relativos à regularidade da execução financeira da contratação, em virtude do tratamento favorável que já receberam o procedimento de dispensa de licitação e a formalização do instrumento de contrato, através da Decisão Singular n.º 4.309/2008, proferida às folhas 78 destes autos.

Após o exame da documentação trazida para demonstração da execução financeira do contrato e com o respaldo das informações técnicas prestadas pelo núcleo especializado, verifico a regularidade dos atos praticados pela Autoridade Ordenadora de Despesas, que restaram demonstrados da seguinte forma:

DEMONSTRATIVO DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA (R$)	
Valor do Contrato	129.417,60
Valor total empenhado	129.417,60
Valor total das despesas	129.417,60
Valor total dos pagamentos	88.109,48
INSS	668,58
ISSQN	6.147,34
IRRF	34.492,20

Conclui-se, portanto, que a despesa foi corretamente processada, e o valor contratado empenhado, liquidado e pago, em conformidade com as disposições estabelecidas pela Lei Federal n.º 4.320/64.

São as razões que fundamentam a proposta de julgamento.

DISPOSITIVO

Com esteio nas disposições legais e regulamentares demonstradas, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e voto:

Para que seja declarada a **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 287/2008, celebrado entre o Município de *Campo Grande* e a artista *Ana Luisa Ruas,* pelo atendimento das disposições legais dos artigos 60 a 63, da Lei n.º 4.320/64.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular a execução financeira do contrato administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 16 de maio de 2017.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB. MRCC
SETAC. VAB/ARP